

**EXPOSIÇÃO FEITA NO PLENÁRIO DA CÂMARA DE DEPUTADOS, EM AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO GERAL SOBRE ABORTO, PELO ADVOGADO JOSÉ CARLOS GRAÇA WAGNER, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ADVOGADOS CONTRA O ABORTO.**

*Introdução*

**O debate até agora, nesta audiência, demonstra que a questão central é: Vida humana versus direito da mulher ao uso do corpo.**

Não é, portanto, como afirma a expositora que falou em nome das Católicas pelo Direito de Decidir, uma questão de moral sexual mas de direito à vida. Nem, por outro lado, gravidez é contra a saúde da mulher, como sustentam tantas ONGS que abrigam a ideologia feminista. Pelo contrário, a gravidez é um fator favorável à saúde da mulher. Depois dessa introdução, vale a pena abordar a questão de fundo que envolve o esforço de legalização indireta, do aborto, que passa a ser de utilização ilimitada praticamente com a norma que o permite, mediante mero Boletim de Ocorrência, em repartição policial. O art. 128 do C.P. entra nisso apenas como pretexto para, através do Boletim de Ocorrência, abrir as portas ao aborto, bastando que se trate de gravidez indesejada.

*A verdadeira questão de fundo é de natureza política*

A questão política, de amplitude internacional, aproveita o sentimento de revolta das mulheres pelas violências sofridas, inclusive por estupros, durante séculos, para promover o controle numérico da população brasileira, que é um objetivo estratégico das nações do Primeiro Mundo, nas quais, sem exceção, o crescimento populacional está em profunda queda ou é negativo. Temem um Brasil com população crescente.

Estes países, por sua vez, controlam a ONU, que estimula inúmeras entidades internacionais favoráveis à esterilização, ao aborto e à promoção da união entre homossexuais, e que, por sua vez, financiam as campanhas para a legalização dessas medidas.

*O poder geo-político no mundo*

É sabido que um dos fatores de poder geo-político é o populacional. Não é o caso da China? O Brasil tem território imenso, tem riquezas enormes, tem Sol o ano inteiro, tem unidade linguística e cultural. Com uma população igual a dos Estados Unidos e Rússia, tornar-se-ia um novo gigante mundial.

***Mulher versus Feto. Mãe versus Filho.***

É preciso dar nome aos bois. Mais do que uma luta da mulher contra o feto, é uma luta da mãe contra o filho.

Como reclamar, quando essas mães forem velhas, que os demais filhos fiquem contra ela e sejam a favor da eutanásia ou do chamado “suicídio assistido”, como ocorre nos Estados Unidos? O que eu vi lá, chegará aqui, se não dermos um **basta**, agora, a essas medidas contra a vida humana.

Outra questão é: pode a mulher, por um feminismo que esquece o humanismo, **ser senhora da vida e da morte** de seu filho, enquanto feto?

***A mulher acima da Lei Magna?***

Podem os chamados “direitos da mulher” estar acima da Constituição?

O direito à vida é inviolável. O direito à igualdade é inviolável.

O direito à vida do feto é **inviolavelmente igual** ao direito à vida da mãe.

O direito à vida do feto é superior ao chamado “direito” da mulher estuprada de rejeitar a gestação do feto, que não tem sequer culpa da violência. A noção, falsamente teológica, de que o feto representa uma continuidade da agressão sofrida pela mulher, não leva em conta que o feto em nada contribuiu para o evento, além de sofrer pena de morte, quando se, pela lei, fosse cúmplice da agressão, teria pena menor do que o agressor principal. A invocação de teólogos e teólogas independentes, feita pelas “Católicas” pelo Direito de Decidir, esquece que, pela doutrina católica, na fecundação, Deus intervém dando ao feto, no ato, a alma humana. Mas, a questão que antecede à religiosa é de direito natural --- ecológico --- à vida.

***O feto é criminoso de guerra?***

Não é o feto criminoso de guerra, nesta guerra entre mãe e filho, inventada por interesses, inclusive comerciais (o lucro das clínicas nos Estados Unidos é de aguçar a ganância de

muitos). É crime de guerra matar o prisioneiro depois da rendição. E no aborto, em que o feto apenas busca abrigo no útero materno, LUGAR A QUE TEM DIREITO PELA PRÓPRIA NATUREZA DAS COISAS, PELA ECOLOGIA HUMANA, não é crime de guerra da mãe? O aborto, em virtude de estupro, por mais penoso que seja para a estuprada, viola todas as leis penais e todos os direitos da pessoa humana. É o “non sense” mais absoluto em termos jurídicos ou meramente humanos. Viola o direito de defesa, viola a norma de que a punição não pode ultrapassar a pessoa que pratica o delito, impõe pena de morte, inexistente no direito brasileiro, etc, etc.

### *A “invasão” do útero materno*

Tem a mulher o direito de matar o pretense “invasor” do seu útero? Entender que a violência menor (que afeta, ainda que profundamente, como ninguém pode negar, o profundo valor da maternidade consentida pela livre união com um homem, na busca comum da felicidade duradoura, de que é capaz o verdadeiro amor humano, marcando a vida de forma irrecuperável) permite a **violência maior de destruir a vida do feto**, que, além de não eliminar as consequências da violência sofrida, acrescenta um novo drama de consciência na vítima de estupro e agora também do aborto, com marcas também irrecuperáveis, por tê-lo praticado contra um ser inocente, fruto do próprio sangue, é admitir, pela absoluta igualdade essencial do argumento que os proprietários, tenham o direito de matar os invasores da terra ou de qualquer outra invasão. Sejam, os invasores, sem terra ou sem teto. O feto, mais do que isso, pelo aborto, passa a ser “sem vida”. É o “excluído” por excelência. Excluído de absolutamente tudo.

### *A origem da violência que assusta o mundo*

O desprezo à vida, em grau universal, como ocorre hoje, tem no aborto uma de suas fontes mais fortes. É, além disso, uma violação do instinto da maternidade. O estuprador é um violador do direito à livre maternidade, mas a violada nesse direito a fere mais profundamente, quando recusa um ser que tem o seu próprio sangue, impedindo-o de manifestar o próprio amor humano.

Os regimes nazista e comunistas também tiveram “bons” pretextos, **de falsa preocupação social**, para matar milhões de pessoas, conforme revelação do “Estado de São Paulo” de domingo. Se a mãe pode eliminar o filho, por ser indesejável, os regimes totalitários podem

invocar, como fazem, o morticínio de seus adversários, por serem também indesejáveis e perniciosos para a “saúde social”, na visão desses regimes dogmáticos.

*O começo da vida. O verdadeiro nome do aborto é assassinato.*

A vida começa com a fecundação. A célula que dela decorre é já um ser humano, com possibilidade de determinar pai e mãe pelo DNA. Não é DNA de “macaco”. Só falta alimentação para completar sua formação corporal, de acordo com o código genético determinado na fecundação, sem que ocorra, após ela, qualquer novo fenômeno biológico, para que o feto venha à luz do dia.

Trata-se, portanto, de eliminação de vida humana, que tem um nome: **assassinato**.

*Inviolabilidade da igualdade. A Constituição não dispõe, com essa norma, a igualdade social, mas à igualdade fundamental de segurança jurídica para todos os seres humanos.*

A inviolabilidade da igualdade **não é social**. É jurídica. Não se trata de permitir as mulheres pobres de fazer aborto. Trata-se de impedir às mulheres ricas de abortar, de ficarem impunes. O mal do estupro não justifica o mal do aborto, nem para ricos nem para pobres. O estupro de crianças não justifica a morte do feto, mas uma atuação da sociedade a favor da violentada, que também deve se comprometer com a punição do estuprador, pelo imenso dano causado, não apenas ao corpo, mas à totalidade do ser da vítima, por todo o curso da vida, tal como ocorre com muitos outros dramas humanos, que envolvem o íntimo das pessoas. Deve também a sociedade se comprometer com o sustento do novo ser proveniente da violência sexual.

*Não existe aborto legal*

O art. 128 não estabelece o aborto legal. Afirmar isto tem um nome: **mentira deliberada** ou ignorância da matéria.

Permite a norma penal, apenas, que, no processo instaurado em virtude de um aborto, o juiz, verificando a ocorrência desse crime, despenalize, se assim entender pelos elementos constantes do processo, os que dele participaram. Isto não é autorização prévia de aborto, nem aqui nem em qualquer outro lugar. É apenas exclusão da pena, **após** a prática do

crime. Não descriminaliza. Apenas despenaliza. Como também nenhum juiz dará liminar para que se exerça a legítima defesa da vida, preventivamente.

Substituir o **inquérito policial pelo mero boletim de ocorrência**, é generalizar o aborto, até mesmo de mulheres casadas, sem que apareça o criminoso, por conveniência da pretensa vítima. Se a mulher tiver menos de 14 anos, a presunção de violência já permitiria, por si só, o aborto. É fácil prever que vai aumentar a “procura” de meninas de menos de 14 anos, pois não haverá sequer inquérito. Vai ser, também, o paraíso dos estupradores que passam a ficar impunes, enquanto o feto perde a vida, pois é sempre preferível não apontar o criminoso, alegando não conhecer o autor. E o Boletim de Ocorrência será o paraíso das fraudes para obter o aborto, sem qualquer limite. Será o paraíso das clínicas especializadas, pois as ricas vão usar certamente do novo “sistema”.

### *A mentira do aborto legal*

Além disso, o art. 128, de 57 anos de idade, foi elaborado no Código Penal da ditadura do Estado Novo, sob a égide da Constituição de 37, **que não protegia o direito à vida**, ao contrário da Constituição atual. Nem protegia o direito à inviolabilidade da igualdade, que exclui a possibilidade de preferir uma vida em detrimento de outra.

Assim, o art. 128 é, hoje, inconstitucional, em face da inviolabilidade da vida e da igualdade. Não pode ser regulamentado. O que é inconstitucional não existe e não se regulamenta o que não existe na ordem jurídica.

### *O aborto da vida eterna*

A questão não é religiosa, embora aqueles que acreditam que o homem é criatura de Deus, ao aprovar o aborto, aprovam também o aborto da própria vida eterna, pois, para os cristãos, só Deus tem poder sobre a vida das criaturas. É o único **Senhor da vida e da morte**. Este poder é indelegável. Nem o Congresso Nacional pode invadir o direito de Deus para dispor sobre a vida humana. O Congresso Nacional não tem delegação da lei natural para dispor sobre a vida, ainda que possa, **diante de valores da mesma natureza**, admitir que possa ocorrer, como na legítima defesa, após devidamente comprovada, sem excesso de quem se defende, a não-aplicação da pena. Não se afronta a vida quando se a defende contra quem quer eliminá-la, tanto em relação à própria vida como a de terceiros. Se o feto

pudesse exercer a legítima defesa, poderia matar a mãe que quisesse abortá-lo e não poderia ser punido.

### *Compromisso de leigos*

Por isso, assumimos um compromisso como ser humano, como cidadão, como cristão e como brasileiro, levando em conta apenas o direito natural e a moral natural, sem invocar, para tanto, crença religiosa, qualquer que seja: **formar um movimento nacional contra a eleição de abortistas**, para qualquer níveis de governo, **executivo ou legislativo**, porque desrespeitam os mais elementares dos direitos: o direito da **aventura de viver** de seres já concebidos, e de que possam exercer o livre arbítrio para utilizar seus dons e talentos, com plena liberdade, para o bem ou para o mal.

*A carnificina do aborto é mais hedionda do que as violências de qualquer campo de concentração que já tenha existido.*

Qualquer um que queira se informar, saberá da extrema crueldade que cerca os aborto aqui e nos demais países. Muitas vezes degolam os fetos com a mesma frieza dos fundamentalistas argelinos, nas matanças de crianças, como é noticiado constantemente. Qualquer médico pode testemunhar, querendo, o que ocorre nas clínicas de aborto, cujo verdadeiro nome deveria ser **matadouro de animais humanos não-nascidos** por pretensos seres humanos já nascidos e muitas vezes possuidores de diplomas que os obrigam, moralmente, a defender a vida. O que acontece nas clínicas de aborto e o número das vítimas é, sem qualquer dúvida, representativo do maior dos crimes contra a humanidade, desde o surgimento do homem sobre a terra. E, muitas vezes, em troca de míseros reais e da compra de boletins de ocorrência e laudos médicos forjados, no pior dos comércios surgidos sobre a face da terra.

Não é novela nem sentimentalismo. É o triste resultado da busca desenfreada de conveniências e de ideologias que invocam valores reais para obterem resultados de distorção desses mesmos valores. A dor profunda da violação do corpo da mulher, contra a própria vontade, por mais compreensível que seja, não pode ser manipulada nem por interesses estratégicos de outras nações, nem por interesses comerciais dos que terão seu faturamento aumentado pelas facilidades “legais” para ampliar suas clínicas particulares, ao lado dos serviços de saúde da rede pública, que também terão, de um lado, quem disso se aproveite e, de outro, a imposição da violação da consciência de médicos leais à sua missão

de sempre. Ou se imagina que as ricas não serão estimuladas pelas novas facilidades propiciadas pelo Boletim de Ocorrência Policial? E que as usuárias da rede pública não terão de “gratificar” os serviços de muitos de seus integrantes? Isto sempre existiu, em outros casos de saúde, mas no caso de aborto, pela própria natureza da intervenção, será multiplicada, a prática das gratificações sem que as usuárias tenham maior condição ou interesse de se queixar.

***SENHORES DEPUTADOS: NÃO VIOLENTEM A NAÇÃO***

***JOSÉ CARLOS GRAÇA WAGNER  
PRESIDENTE***

Drwagner/assabort/dirmulhe.doc